



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0310/2024

“Altera a Lei 13.191, de 10 de dezembro de 2004 para incluir a obrigatoriedade do mel nos cardápios da alimentação escolar no âmbito das unidades da rede estadual de ensino de Santa Catarina.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado José Milton Scheffer que altera a Lei nº 13.191, de 10 de dezembro de 2004, com o objetivo de incluir o mel produzido no Estado de Santa Catarina nos cardápios da alimentação escolar das unidades da rede pública estadual de ensino.

A proposta também prevê a manutenção de cadastro atualizado de estudantes com alergia ao mel ou a produtos apícolas, bem como a promoção de campanhas de conscientização acerca dos benefícios nutricionais do consumo do produto.

Conforme consta na justificativa da matéria, a iniciativa busca incentivar hábitos alimentares saudáveis, valorizar a produção local e fortalecer a agricultura catarinense, especialmente a atividade apícola.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela admissibilidade da matéria. No curso da tramitação naquela Comissão, foi aprovada diligência à Secretaria de Estado da Educação, cuja manifestação técnica informou que o mel já integra determinados cardápios da alimentação escolar estadual e que as unidades escolares já realizam acompanhamento de estudantes com necessidades alimentares especiais, inclusive alergias alimentares.

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, manifestar-se sobre matérias relacionadas ao serviço público estadual, à organização administrativa e às políticas públicas com repercussão funcional e social.

No mérito, verifica-se que a proposição apresenta relevante interesse público ao estimular a utilização de produto tradicional da agricultura catarinense na alimentação escolar da rede estadual de ensino.

A iniciativa contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura, atividade que possui significativa importância econômica e social em diversas regiões do Estado, além de incentivar o consumo de alimentos produzidos localmente.

A manifestação técnica da Secretaria de Estado da Educação consignou que o mel já é ofertado em determinadas modalidades de alimentação escolar, bem como que o acompanhamento de estudantes com restrições alimentares já integra as práticas adotadas pela rede estadual.

Também consta da manifestação técnica que a utilização do mel deve observar as recomendações nutricionais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao consumo por crianças de baixa faixa etária e à moderação na oferta de açúcares adicionados.

Nesse contexto, entendo que tais aspectos dizem respeito à implementação administrativa e à observância das diretrizes técnicas de alimentação escolar, não afastando o mérito da proposição.

A matéria revela pertinência temática com as atribuições desta Comissão, especialmente por envolver política pública relacionada à alimentação escolar e ao incentivo à produção agrícola catarinense, sem impor alteração estrutural relevante à organização administrativa estadual.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0310/2024**, de autoria do Deputado José Milton Scheffer.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
19/05/2026, às 16:03.
